

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ
E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA
PARA A CRIAÇÃO DA
EQUIPA MÓVEL DE APOIO À VÍTIMA DA LEZÍRIA DO TEJO**

A Câmara Municipal da Golegã (CMG), e
a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV),

doravante denominadas pelos respectivos acrónimos ou Partes Contratantes:

Conscientes da necessidade da promoção de serviços de apoio que possam dar resposta às necessidades e expectativas dos cidadãos vítimas de infrações penais de uma forma próxima, qualificada e humanizada;

Conscientes da importância e proficuidade da estreita cooperação entre as autarquias locais, as autoridades judiciais e os órgãos de polícia criminal e as organizações da sociedade civil que prosseguem a defesa dos interesses e dos direitos e o apoio às vítimas de crime;

Conscientes que as respostas às necessidades de populações devem ser realizadas em parcerias locais envolvendo as várias instituições representativas e intervenientes na comunidade local;

Conscientes da missão social em que estão investidas;

Guiadas pelos objetivos e princípios que regem as recomendações da Organização das Nações Unidas e do Conselho da Europa sobre o atendimento e apoio às vítimas de crime, pelas normas e recomendações emanadas da Comissão Europeia, assim como pela Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade;

Guiadas pelo Manifesto, Cartas e Declarações do *Victim Support Europe*;

Inspiradas nos objetivos consignados no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima;

celebram entre si o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

As Partes Contraentes propõem-se fomentar a cooperação mútua para promover a proteção e o apoio aos cidadãos vítimas de crime, no âmbito da Equipa Móvel de Apoio à Vítima da Lezíria do Tejo, da APAV, EMVA_LT | APAV, especialmente, para tal,

Cláusula Segunda

A CMG acolherá nas suas instalações sitas no Palácio do Pelourinho, a Equipa Móvel de Apoio à Vítima da Lezíria do Tejo (EMAV_LT) | APAV, através da cedência gratuita de instalações adequadas e mobiladas e equipada com uma linha telefónica direta recetora de chamada e uma extensão de linhas telefónicas gerais do edifício, para que a APAV as utilize para prossecução dos seus fins.

Cláusula Terceira

A CMG concede à EMAV_LT | APAV acesso direto às instalações cedidas na cláusula anterior e facilidades na utilização da sala de espera e instalações sanitárias.

Cláusula Quarta

Serão da responsabilidade da CMG as despesas provenientes do consumo de água e electricidade e as advenientes da limpeza e conservação.

Cláusula Quinta

A CMG compromete-se a permitir o acesso dos cidadãos à EMAV_LT | APAV, com respeito pelas normas internas de segurança.

Cláusula Sexta

A CMG apoiará a divulgação da existência da EMAV_LT | APAV, dos seus serviços e horários, junto dos municípios, dos serviços da Câmara, de Juntas de Freguesia e de instituições, públicas e privadas, presentes no concelho através do seu boletim informativo, bem como outros meios considerados apropriados, e da produção de folhetos e cartazes, de modelo oficial da APAV, com a menção destacada do apoio da CMG.

Cláusula Sétima

A CMG compromete-se a designar um/a profissional da rede local, responsável por acionar a EMAV_LT | APAV, sempre que tal se justifique e de acordo com os procedimentos de articulação a desenvolver com o início do presente protocolo.

Cláusula Oitava

A CMG compromete-se a apoiar logística e financeiramente a manutenção da EMAV_LT | APAV, através da comparticipação financeira anual no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), paga até ao dia 31 de Janeiro do ano a que respeita, para a conta bancária da APAV/EMAV_LT com o IBAN PT PT50 0036 0000 99105889729 71 (BIC/SWIFT: MPIOPTPL).

Cláusula Nona

A comparticipação financeira será atualizada anualmente pela aplicação da taxa de inflação positiva prevista.

Cláusula Décima

As partes comprometem-se a facultar informação e demais elementos necessários solicitados para o bom desenvolvimento da atividade da EMAV_LT | APAV.

Cláusula Décima Primeira

A EMVAV_ LT | APAV compromete-se:

- a) a prestar o atendimento e prestação de serviços de apoio emocional, jurídico, psicológico e social às vítimas de crime, seus familiares e amigos/as, que se dirijam aos espaços acordados no âmbito das atividades da EMVAV | APAV, em horário a definir entre as partes;
- b) a articular com as restantes estruturas e respostas locais, tendo em vista uma maior proximidade e eficácia da resposta;
- c) a prestar formação de Técnico/a de Apoio à Vítima ao/a profissional da rede local designado/a pelo Município, no centro de formação da APAV;
- d) implementar ações de informação e sensibilização às populações do Município, de acordo com os recursos disponíveis;
- e) a não transmitir o espaço para terceiros ou a utilizá-lo para o desenvolvimento de atividades estranhas aos seus fins, salvo autorização expressa e prévia da CMG;
- f) a apresentar à CMG relatório das suas actividades e plano de actividades da EMVAV | APAV, assim como a elaborar estatísticas dos processos de apoio de cada ano civil;
- g) a manter a CMG informada das alterações de horários de funcionamento e de outros aspectos considerados relevantes no âmbito da cooperação mútua.

Cláusula Décima Segunda

A duração do presente Protocolo é de dois anos, a contar da data da sua assinatura, automaticamente renovado por igual período de tempo.

Cláusula Décima Terceira

O presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes mediante comunicação escrita a todas as outras Partes Contratantes, com aviso de recepção, com oito meses de antecedência.

Celebrado a 19 de Setembro de 2019, em dois exemplares, sendo todos igualmente idênticos.



José Tavares Veiga Silva Maltez
Presidente da Câmara Municipal da Golegã



João Lázaro
Presidente da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

Apoio à Vítima